



INFORMAÇÃO Nº 26/2021 - SEPLAN-GOV. CID.-UGP-AQUI.-LIC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. ADM/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-GER. EXEC/SEPLAN-GOV. CID.-UGP-CG-SECRET/SEPLAN-COMITÊ GEST.-GOV. CID./SEPLAN - SADI/SEPLAN - SECRETÁRIO

INTERESSADO INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA - ITEP

PROCESSO Nº 03910002.005022/2020-79

INFORMAÇÃO

Serve o presente para divulgar esclarecimentos feitos pelo setor técnico/Pregoeira em virtude de questionamentos de licitantes durante a fase externa do presente Pregão. Segue abaixo:

IMPUGNAÇÃO (doc. 9778462 e 9822656)

Promover a supressão da exigência de declaração do fabricante descrita no Edital e nas especificações dos itens OU ainda facultar que a Declaração seja emitida pelo Licitante que será o responsável pela execução do Fornecimento, bem como aquele sob o qual recairá quaisquer sanções que porventura necessárias se façam quando houver descumprimento Contratual

RESPOSTA: "Em análise, pela equipe técnica, da observação resolve-se retirar a exigência do Termo de Referência!"

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (doc. 9768317)

QUESTIONAMENTO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA Considerando o item 21.10 da FDE e o escopo de fornecimento do objeto licitado, entendemos que a habilitação técnica exigida será a constante neste item. Está correto nosso entendimento?

Resposta da Pregoeira: A empresa deve observar o que é exigido no edital Seção II. Folha de Dados do Edital (FDE), item 21.10, as quais complementam, suplementam ou modificam as disposições presentes nas Instruções aos Licitantes (IAL) da Seção I, item 21, pois sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

QUESTIONAMENTO – TÉCNICO: Nas especificações de câmera fotográfica, constante no Lote 02, há um requisito de que a câmera possua uma resolução mínima de 14MP e com recurso de zoom óptico de pelo menos 12X, porém, uma vez que o objeto do certame é a aquisição de equipamentos para a confecção do Registro Civil, entendemos que a coleta para tal finalidade se dá de maneira mais controlada. Dito isso, notamos que os requisitos descritos são de dispositivos mais voltados para uso civil e pessoal, para fotos de cenários diversos. A norma internacional ISO 19794-5 define todos os requisitos para a captura de imagens faciais para a emissão de documentos oficiais, dentre eles inclusive o passaporte. Um dos principais itens da citada norma é a quantidade mínima de pixels entre o centro dos olhos, como sendo 120. Uma vez que as capturas irão ocorrer em um ambiente controlado, o requisito de zoom, ainda mais de 12X, não se faz necessário já que as pessoas a serem fotografadas estão próximas ao dispositivo. Vale ressaltar qual requisito aumente drasticamente o valor do equipamento ofertado além de desclassificar equipamentos plenamente aptos. Baseados nessas informações, entendemos que um dispositivo com 10MP de resolução, que atenda a todos os requisitos definidos na norma ISO19794-5, garantindo que as capturas estejam dentro do esperado em um range de até 1.2m de

distância, esse também será aceito no certame, está correto nosso entendimento? Estendemos o mesmo questionamento para os itens de armazenamento local através de cartão SD, já que a captura sempre se dará juntamente com o software de captura biométrica, sistema estabilizador é também desnecessário pois as capturas não serão realizadas em movimento. O controle de abertura podendo ser automático pelo dispositivo, uma vez que com controle de ISO e Velocidade já é perfeitamente possível o ajuste das imagens nas condições de cadastramento. Ajuste de velocidade de até 1/3000, tal velocidade é inclusive maior do que a comumente utilizada para captura de imagens esportivas como corridas automobilística (geralmente 1/1000s), caso um dispositivo possua velocidade de captura de 1/2500s também estará de acordo com o certame sem prejuízos técnicos de qualidade. Está correto esse entendimento? Em caso negativo gostaríamos do entendimento do referido órgão do porquê da não aceitação.

Resposta do ITEP: "O entendimento está incorreto. As imagens faciais capturadas poderão ser utilizadas por outras soluções e algoritmos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte com o objetivo de prover meios de identificação facial não estando atrelado especificamente e somente a emissão do documentos. Em que pese, que os equipamentos, tem como objetivo INICIAL a aquisição de imagens faciais para emissão de documentos, com vistas, a maximização dos recursos e interoperabilidade dos sistemas biométricos, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visa a possibilidade de utilização das imagens coletadas em alta resolução para outros sistemas informáticos que utilizem algoritmos de Reconhecimento Facial e Inteligência artificial em ambientes não controlados. Outro ponto de especial atenção é que equipamentos com maior resolução permitem maior dinâmica quanto ao tamanho de impressão, recorte de imagem, manipulação do tamanho das imagens e tamanho de tela. Lembrando que as características dos equipamentos são mínimas, podendo ser ofertados câmeras que possuam uma resolução maior que 14MP e com recurso de zoom óptico de, pelo menos, maior que 12X."

QUESTIONAMENTO – ASSISTÊNCIA TÉCNICA: "Sabendo que esta D. Administração, preza a ampla concorrência, o princípio da isonomia e impessoalidade, e, que a finalidade da aquisição de forma eletrônica, é justamente ampliar o campo de disputa e assim oportunamente contratar a melhor oferta seja ela, em quaisquer estados que sua fornecedora estiver localizada, entendemos que a intenção da contratante é justamente não restringir a concorrência com as exigências de Atendimento ao Chamado Técnico no campo de disputa para o estado cede e proximidades em que a D. Administração está localizada, dificultando e colocando em desvantagem licitantes que obtém interesse e pelas condições em participar do certame licitatório. Diante do exposto, entendemos que o prazo para atendimento ao chamado técnico para manutenção/substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos, ou seja, coletar, reparar e devolver o equipamento na CONTRATADA, será de 10 dias úteis a partir do registro do chamado. E ainda que, para ajustes de configuração do hardware que não necessariamente trata-se de reparo físico, poderá ser realizada remotamente. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta do ITEP: "Para o atendimento a empresa contratada deverá observar o constante no subitem 10.1 do termo de referência. No que couber usar, a tecnologia para formatação, configuração ou outra necessidade que possa ser saneada de maneira remotamente, sem que, comprovadamente, cause prejuízo para a administração, pelo contrário, agilize o atendimento e contribua para a fruição do trabalho, não há óbice para tal, porém, levando em consideração a necessidade de um trabalho perene, no atendimento à população, para substituição de equipamentos deverá seguir o prazo descrito no edital."

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (doc. 9778419)

QUESTIONAMENTO: "É de nosso entendimento que o presente edital traz algumas obrigatoriedades que restringem o caráter competitivo de um eventual certame, o que de acordo com os ensinamentos da Lei de Licitações, bem como dos Princípios Constitucionais aqui aplicáveis, não se pode admitir. Apresentamos aqui estes pontos e buscamos saber se estão corretos os seus entendimentos. Questionamento 01: Página 13, item 1.2 "Esta Licitação (NÃO) OBJETIVARÁ o Registro de Preços do objeto descrito nas IAL 1.1.", entretanto na "Seção VII. Minuta de Ata de Registro de Preços, 1. Termos da Ata de Registro de Preços", na página 39, "2. Planilha da Ata de Registro de Preços (não aplicável)" (Grifo Nosso). Está correto nosso entendimento que esta licitação será na modalidade de registro de preços? Em caso negativo, por favor esclarecer a modalidade do contrato."

Resposta da Pregoeira: A presente licitação não se trata de Registro de Preço.

QUESTIONAMENTO: "Página 14, item 11.1 "As propostas deverão permanecer válidas por 90 (noventa) dias." (Grifo Nosso) Está correto nosso entendimento que a proposta comercial deverá ter validade de 90 (noventa) dias?"

Resposta da Pregoeira: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO: "Página 14, item 12.8 "Esta Licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE." (Grifo Nosso) Entendemos que cada um dos itens solicitados neste edital representa um lote individual e que poderá ser vencido por distintos fornecedores, exemplo, para o lote 1 Item 01 - Leitor óptico de Impressões Digitais poderá ser vencido pelo fornecedor A e o lote 2 Máquina Fotográfica poderá ser vencido pelo fornecedor B. está correto nosso entendimento?"

Resposta da Pregoeira: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO: Página 14, item 21.2 (b) "Endereço Eletrônico:" Poderia esclarecer a que se refere este item? Já na página 15, item 24.4 "Após a divulgação do edital até a abertura da sessão pública, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, proposta em conformidade com o exigido neste edital." (Grifo Nosso). Entendemos que a proposta técnica, comercial e documentos complementares devem ser enviadas através do site da licitação, está correto nosso entendimento? Em caso negativo, poderia esclarecer o procedimento de envio dos documentos mencionados?

Resposta da Pregoeira: Toda documentação deve ser juntada no sistema, antes do horário para abertura da proposta e o endereço eletrônico é o do sistema: licitacoes-e.com.br. Quaisquer outras dúvidas devem ser verificadas com o atendimento ao cliente do sistema Licitacoes-e, pois o pregoeiro não tem acesso a área do "fornecedor".

QUESTIONAMENTO: "Página 14, item 21.8 (d) "O Licitante deverá apresentar autorização do Fabricante ou Produtor dos Bens demonstrando que está devidamente autorizado para fornecer esses Bens no país do Contratante: Sim Não" (Grifo Nosso) Por favor, poderia esclarecer sobre o item em questão, se o Fabricante deve apresentar uma declaração? Em caso afirmativo, existe algum modelo?"

Resposta do ITEP: O licitante, legalmente ao seu modo, deverá comprovar que tem autorização para comercializar o bem no país contratante.

QUESTIONAMENTO: Página 15, item "27.1 Nesta licitação SERÁ exigida a Garantia de Execução do Contrato" (Grifo Nosso). Poderia esclarecer qual o valor exigido para a garantida de execução?

Resposta da Pregoeira: Sim. Conforme cláusula contratual: SEÇÃO V. DADOS DO CONTRATO (DC), item 17.1: "Dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Notificação de Adjudicação do Contrato, o Contratado entregará ao Contratante a Garantia de Execução no montante equivalente a 5% do valor total do contrato estipulado nos **DC**."

QUESTIONAMENTO: "Página 40, sobre o prazo de entrega, "60 (sessenta) dias contado a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento". (Grifo Nosso) Devido ao estado atual de pandemia devido ao COVID-19, respeitosamente solicitamos a alteração para um prazo de entrega de 180 (cento e oitenta) dias."

Resposta do ITEP: "Conforme planejamento a administração não poderá alargar o referido prazo, logo, os 60 (sessenta) dias para entrega deverão ser mantidos."

QUESTIONAMENTO: "Página 33, sobre assistência técnica "Assistência técnica local ou On site. Garantia contratual mínima de 12 meses." (Grifo Nosso). I. Entendemos que tanto a garantia quanto a assistência técnica tem a duração de 12 (doze) meses. Está correto nosso entendimento? II. Entendemos que a própria contratada poderá ser a fornecedora de Assistência técnica provendo a reposição de equipamentos assim como o atendimento em garantia para os novos equipamentos. Está correto o nosso entendimento? III. Entendemos também que está a critério da contratada, realizar a investigação dos possíveis reparos com a possibilidade de realizar a substituição do equipamento completo ao invés de realizar o fornecimento de peças sobressalentes ou componentes internos como

placas, espelhos e vidros. Assim descartando a presença de uma assistência técnica no estado do Rio Grande do Norte. Está correto o nosso entendimento?"

Respostas do ITEP: I - Sim; II - Sim; III - A garantia e assistência técnica são em modo on-site e a licitante deve observar a exigência contida no edital.

QUESTIONAMENTO 09: "Página 40, Lote 01, Item 01 - Leitor óptico de Impressões Digitais –, "...Deverá acompanhar cabo fixo ou removível de no mínimo 1,5 metros com conexão externa, ..." (Grifo Nosso). É do nosso entendimento que o cabo do leitor de impressões digitais poderá ser fixo ou removível, está correto nosso entendimento?"

Resposta do ITEP: Sim! Conforme consta no Termo de referência.

QUESTIONAMENTO: "Não consta neste documento qualquer indicação de uma solução de helpdesk, ferramentas de seguimento de chamados, nem prazos de substituição do equipamento. 3. Entendemos que o atendimento poderá se dar através de contato via e-mail? 4. O tempo de substituição deverá ser no menor tempo possível? Entretanto sem penalidades por não possuir indicação SLA."

Resposta do ITEP: A solução consta do subitem 10.1 do termo de referência. No que couber, usar a tecnologia para o atendimento aos chamados, sem que, comprovadamente, cause prejuízo para a administração, pelo contrário, agilize o atendimento e contribua para a fruição do trabalho, não há óbice para tal.

QUESTIONAMENTO: "Página 33, Item 35.1 – O documento apresenta um prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para substituição dos dispositivos em caso de danos em decorrência do transporte. Entendemos que o prazo de logística infelizmente não atende todo o território nacional. Impossibilitando a concorrência de empresas em outras regiões, distantes do estado do Rio Grande do Norte. Portanto, baseado em outras experiências, solicitamos um prazo de 10 (dez) dias úteis, o qual julgamos viável para a malha de logística nacional."

Resposta do ITEP: Tendo em vista a necessidade de funcionamento normal dos equipamentos, em razão dos serviços prestados à população, o prazo não poderá se alargado, até porque contará a partir da notificação. A empresa contratada deve cuidar para que o transporte do objeto seja com segurança a fim de evitar possíveis danos. De outro turno seria conjectura (possibilidade, suposição, palpite).

QUESTIONAMENTO: "Página 24, Item 25 sobre "Inspeções e Testes" – Entendemos que o item Inspeções e Testes não está direcionado para a Contratada do Lote 1 (Leitor óptico de Impressões Digitais). O Nosso entendimento está correto? Em caso de negativo, por favor, esclarecer qual a expectativa do Instituto para o Item."

Resposta do ITEP: Não! O lote 01 também deve passar pelo processo de inspeções e testes. A expectativa é que sejam atendidas as exigências contidas em sua descrição.

QUESTIONAMENTO: Pedido de adiamento da data do pregão - Conforme é de conhecimento de todos, o Brasil e o mundo estão passando por um momento de pandemia, com grande impacto nas operações das empresas. Grande parte das empresas concorrentes nesta licitação, tem enfrentado adversidades para seguir com as suas atividades, considerando a restrição de circulação e funcionamento. Desta forma, cabe apontar que ainda que a licitação não seja internacional, muitos dos produtos/serviços vêm de fornecedores localizados no exterior, de forma que toda a documentação deve ser apostilada, traduzida, registrada, serviços duramente afetados pelas restrições decorrentes da Covid-19.

Resposta da Pregoeira: Não podemos ficar submetidos a esta situação, tendo em vista a necessidade urgente do órgão e o término do acordo de empréstimo que custeia esta despesa.

QUESTIONAMENTO (complementar doc. 97860580): "Página 8, item 21."A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: 1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresa individual", entendemos que para o item 01 - Leitor óptico de Impressões Digitais - da lista de bens, não se aplica este registro, está correto o nosso entendimento? Caso contrário, por gentileza esclarecer a qual Junta Comercial se faz necessário este registro."

Resposta do ITEP: Junta comercial do domicílio da licitante. Uma vez constando do edital a exigência de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar seu ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou da alteração consolidada atual, se exigida, devidamente registrados ou autenticados (como exigido) na junta comercial. A exigência se dá de forma genérica. A empresa habilitada poderá, conforme sua capacidade, participar de toda a licitação ou em lotes escolhidos.

Natal-RN, 17 de junho de 2021.

Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **MARETANEA MEDEIROS DE ARAUJO, Pregoeira**, em 17/06/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9971112** e o código CRC **B4EF0ACD**.